



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



INDICAÇÃO IND 1784/2015

(Do Sr. Deputado Lira)

L I D O
Em, 24/3/15
Assinatura

"Sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal para a construção de uma escola pública de Ensino Fundamental no Jardim Botânico-RA XXVIII".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado e Obras do Distrito Federal para a construção de uma escola pública de Ensino Fundamental no Jardim Botânico-RA XXVIII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender demandas dos moradores do Jardim Botânico.

A educação é um instrumento fundamental na promoção da cidadania, assim como direito previsto na Constituição Federal, em seu Art. 7º, IV. *in verbis*:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Serviço de Processo Legislativo
IND Nº 1784/2015
Folha Nº 04

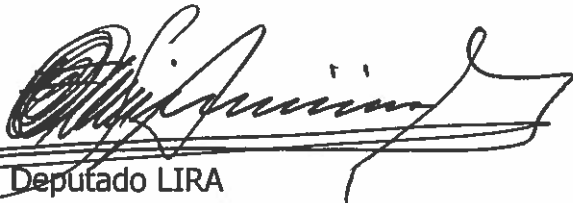


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



Na certeza que tal ação trará um enorme ganho à qualidade de vida de nossa comunidade, que atualmente se encontram carentes desse bem tão precioso chamado educação. Conclamo o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado LIRA

Setor de Protocolo Legislativo
IND 1784/2015
Folha Nº 024



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☒ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 26/03/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Selador de Protocolo Legislativo
IND Nº 1784/2015
Folha Nº 03 4